



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

O **MUNICÍPIO DE MELEIRO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, 371, centro, MELEIRO/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.548.983/0001-60, vem a público, informar que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** de Nº **002/2021** objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E/OU TÉCNICA, COM ÊNFASE NA MODALIDADE DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**, para prestação de serviços educacionais relativos às demandas oriundas da Lei Municipal nº 1863, de 29 de Setembro de 2021, reger-se-á o presente Chamamento Público para consecução do programa previsto na Lei Municipal nº 1863, de 29 de Setembro de 2021 e demais legislações aplicáveis, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nos casos omissos, utilizar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais especificações e recomendações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.

**O OBJETO**

1.1. Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de credenciamento de instituições de ensino superior e/ou técnico para oferta de serviços educacionais na modalidade de **Cursos Técnicos de Nível Médio**, de forma a suprir as demandas oriundas da Lei Municipal nº 1863, de 29 de setembro de 2021 e suas alterações.

2.

**O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO, FORMA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

2.1. Entrega dos Envelopes para o credenciamento ocorrerá a partir das **07h30min do dia 10 de Novembro de 2021**, até as **17h00min do dia 10 de Dezembro de 2021**, na Rua Sete de Setembro, 371- Centro, MELEIRO/SC.

2.1.1. Os envelopes serão entregues lacrados no setor de protocolo, que efetuará o cadastro de processo administrativo com assunto “CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2021”, remetendo-o ao Departamento de Licitações.

2.2. A sessão para abertura dos envelopes contendo a documentação será às 14h00min do dia 10 de Dezembro de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 - Centro, MELEIRO/SC.

2.3. As dúvidas pertinentes a presente Chamada Pública serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, via telefone nº (48)3537-8400 e e-mail: [licitacao@meleiro.sc.gov.br](mailto:licitacao@meleiro.sc.gov.br).

3.

**O DEMONSTRATIVO DE CUSTOS**

3.1. **Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem:**

3.1.1. Total de 10 (dez) Bolsas, com carga mínima de 1830 horas/aula a um custo mensal de **R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais)** totalizando um valor global para 24 (vinte e quatro) meses de **R\$ 101.280,00 (cento e um mil duzentos e oitenta reais)**.

4.

## **A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o exercício de 2021 na classificação abaixo: 3.3.90.39.99.00.00.00 (36).

5.

## **AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Todos os interessados em participar deste chamamento deverão encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste edital. Será admitido no máximo 01 (um) CNPJ por empresa interessada.

**5.2.** Prova de que as instituições de ensino sediadas em Santa Catarina, preferencialmente nas regiões da AMESC e/ou AMREC, que ofertem cursos totalmente presenciais, interessadas em participar do certame, oportunamente, dos candidatos às bolsas de estudo.

**5.2.1.** Justifica-se o cunho geográfico como caráter indispensável a participação deste certame em atendimento aos princípios economicidade, da proporcionalidade, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, e, considerando que a Administração Municipal, visto que, irá a Municipalidade disponibilizar o transporte aos alunos do curso e, caso o local de realização for acima do acima fixado, terá a municipalidade um custo muito maior que o necessário ao cumprimento satisfatório do objeto.

**5.3.** Os serviços prestados pela unidade de ensino serão caracterizados pela oferta de formação técnica de nível médio nas seguintes modalidades, regidas pelos respectivos pareceres de autorização emitidos e/ou validados pelo **Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC**, a saber:

**5.3.1.** **Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem**, com carga horária mínima ou total de 1830 horas/aula;

**5.4.** Cabe às instituições de ensino a oferta dos respectivos cursos em sua totalidade prática, teórica e presencial de acordo com as atividades letivas previstas em sua Grade Curricular, os pareceres emitidos e suas especificidades.

**5.5.** Cabe às instituições de ensino a disponibilização da integralidade estrutural necessária às atividades letivas e de formação dos estudantes, na forma de salas de aula, laboratórios, bibliotecas, estágios curriculares e demais especificidades estipuladas por cada área do conhecimento.

**5.6.** As unidades de ensino deverão dispor de acesso específico para pessoas portadoras de deficiência física, com mobilidade reduzida e demais recursos de acessibilidade.

**5.7.** Os serviços objeto deste edital serão contratados conforme resolução do Município e sob autorização da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma e quantitativos designados pela Secretaria.

**5.8.** Aplicam-se ao presente Chamamento Público as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006 e alterações, para pessoas jurídicas nela inseridas.

6.

## **A HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, as seguintes informações:

### **HABILITAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de MELEIRO/SC**

**Chamamento Público nº 002/2021**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

- 6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Município de Meleiro.
- 6.3. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá cópia do protocolo registrado, contendo data e hora do recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste edital, ficando condicionada à efetiva análise do Município de Meleiro.
- 6.4. Os documentos deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado e endereçado conforme item próprio deste edital, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante da instituição de ensino.
- 6.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade.
- 6.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.
- 6.7. O envelope deverá conter os seguintes documentos:
  - 6.7.1. **Relativos à habilitação jurídica:**
    - 6.7.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
      - 6.7.1.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
    - 6.7.1.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
    - 6.7.1.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
      - 6.7.1.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
    - 6.7.1.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
      - 6.7.1.4.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
    - 6.7.1.5. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
    - 6.7.1.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

- 6.7.1.6.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.7.1.7. No caso de Sociedade estrangeira:** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 6.7.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 6.7.2.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);
- 6.7.2.2.** Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB – Receita Federal do Brasil do Estado** onde for sediada a empresa;
- 6.7.2.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 6.7.2.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 6.7.2.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.7.2.6.** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).
- 6.7.3. Relativos a Qualificação Técnica:**
- 6.7.3.1.** Comprovação de experiência prévia e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto desta licitação, mediante apresentação de documentos que comprovem ao menos uma turma formada para cada curso em que a instituição venha a se credenciar;
- 6.7.3.2.** Certidão de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de classe, conforme legislação em vigor.
- 6.7.3.3.** Estrutura Curricular, Corpo Docente, conteúdos programáticos e demais documentações do **Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem**, vinculados ao respectivo parecer do CEE/SC;
- 6.7.3.4.** Alvará de Funcionamento e da Vigilância Sanitária.
- 6.7.3.5.** Declaração (**Modelo Anexo I**) dos sócios e diretores, de que não ocupam cargo ou função de chefia e assessoramento, ser servidor efetivo, em qualquer nível, na área pública, no âmbito do Município de Meleiro.
- 6.7.3.6.** Declaração (**Modelo Anexo II**) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
- 6.7.3.6.1.** Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.7.3.6.2.** Possuem disponibilidade física, pessoal, administrativa, técnica e financeira para prestar atendimento conforme exigências da Secretaria de Educação e Habitação e

segundo regras do Conselho Estadual de Educação - CEE/SC e do Ministério da Educação - MEC, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos atrelados à oferta dos cursos.

- 6.7.4. Declaração (**Modelo Anexo III**) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.854/99 e no Decreto Federal nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade.
- 6.7.5. Prova de que o local de realização do curso encontra-se em conformidade com disposto no *item XX do edital*.

7.

### **A SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1. A partir do horário e data definidos no preâmbulo do edital, dar-se-á abertura da sessão pública do chamamento, procedendo aos seguintes atos, em sequência:
  - 7.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
  - 7.1.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
  - 7.1.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
  - 7.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
    - 7.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
    - 7.1.4.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na

documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 7.1.5. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do (s) participantes (s).
- 7.1.6. Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela equipe de apoio, sendo então anexados ao processo de chamamento público.
- 7.1.7. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado.
- 7.1.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
- 7.1.9. Habilitado o proponente, a Comissão de Licitação solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- 7.1.10. Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo a comissão de licitação deliberar sobre o aceite do recurso.
- 7.1.11. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceite pela Comissão Permanente de Licitação, disporá do prazo de 02 (dois) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Meleiro, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.1.12. Encerrado o prazo para manifestação de recurso, a Comissão Permanente de Licitação declarará encerrada a sessão pública do Chamamento Público.

8.

### **A HOMOLOGAÇÃO**

- 8.1. Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido à autoridade competente para Homologação do resultado.

9.

### **O CONTRATO**

- 9.1. As quantidades a serem contratadas e determinação de serviços entre os habilitados será de responsabilidade e competência da Secretaria Municipal de Educação, sendo que nenhum serviço deverá ser executado antes da formalização dos respectivos contratos.
- 9.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pela instituição habilitada, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Meleiro.
- 9.3. São de inteira responsabilidade da instituição contratada as obrigações pelos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 9.4. É de inteira responsabilidade da Secretaria de Educação o processo de triagem e seleção de estudantes a serem beneficiados pelo programa de capacitação profissional instituído pela Lei Municipal nº 1863, de 29 de Setembro de 2021 e suas alterações, objeto deste edital.
- 9.5. Caberá à contratada iniciar os trâmites para prestação dos serviços educacionais

imediatamente após assinado o termo de contrato, mediante requisição emitida pelo contratante.

- 9.6. O contrato rege-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 9.7. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 9.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 9.9. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, a partir da data da convocação, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão negativa Conjunta Federal, estadual e municipal, sob pena de a contratação não ser concretizada, devendo manter estas certidões atualizadas;
- 9.10. Se a documentação anteriormente apresentada para habilitação ou constante do cadastro estiver dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação dela;
- 9.11. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;
- 9.12. O Inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito de ampla defesa;
- 9.13. O prazo de vigência do contrato, a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 9.14. É vedada a subcontratação, somente podendo ser feito se através de autorização expressa e formal da Secretaria Municipal de Educação.

## 10.

### O PAGAMENTO

- 10.1. Os serviços prestados e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal, certificada pela Secretaria de Educação;
- 10.2. A Secretaria de Educação pagará o valor unitário de **R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais)** por aluno matriculado no referido programa, à guisa de mensalidade até a conclusão do período formativo.
  - 10.2.1. Para efeito de julgamento, considerar-se-á o menor valor para oferecimento de proposta, a ser mais bem qualificada no certame.
- 10.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.4. Será retido Imposto Sobre Serviço – ISS, conforme Lei Municipal. Para as empresas enquadradas no Simples Nacional, a alíquota será conforme tabela da Receita Federal.

## 11.

### AS PENALIDADES

- 11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e, será descredenciado no sistema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

- 11.1.1.** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, caso já assinado, ou estimado do contrato, se ainda não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 11.1.2.** Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso já assinado, ou estimado do contrato, se ainda não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.
- 11.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Turvo.
- 11.3.** Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 11.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.5.** O presente chamamento público poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 11.6.** As empresas que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente chamada pública através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício encaminhado e nos respectivos documentos exigidos na licitação.
- 11.7.** O resultado deste chamamento será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Comissão Permanente de Licitação;
- 11.8.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 11.9.** No interesse da Administração Municipal de Meleiro, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá o chamamento público ter:
  - 11.9.1.** Adiada sua abertura;
  - 11.9.2.** Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.
- 11.10.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Meleiro, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.11.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, pelos telefones (48) 3537-8400 e e-mail: [licitacao@meleiro.sc.gov.br](mailto:licitacao@meleiro.sc.gov.br), em dias úteis e em horário de funcionamento do Município de Turvo.
- 11.12.** Fazem parte deste Edital:
  - 11.12.1.** Anexo I - Declaração de não acumulação de cargos, empregos e/ou funções;
  - 11.12.2.** Anexo II - Declaração de Ciência de Termos;
  - 11.12.3.** Anexo III - Modelo Declaração não empregador de menor;
  - 11.12.4.** Anexo IV - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
  - 11.12.5.** Anexo V - Minuta do Contrato;
  - 11.12.6.** Anexo VI - Termo de Referência.



MELEIRO/SC, 08 de novembro de 2021.

---

**EDER MATTOS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E /OU**  
**FUNÇÕES**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO, NÃO OCUPAR** outro cargo, emprego ou função pública, bem como não receber proventos das esferas Federal, Estadual ou Municipal, no âmbito da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional.

MELEIRO/SC, \_\_\_\_ de .....de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)

**ANEXO II**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TERMOS**

Eu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, em \_\_/\_\_/\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ (endereço completo), na qualidade de representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (razão social) (qualificação completa), DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que conheço e concordo com todas as informações prestadas no âmbito do referido Termo de Referência, bem como todos os documentos que apresento para participação do Edital de Chamamento Público nº 002/2021.

Outrossim, declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Por ter plena ciência e concordância com o Termo de Referência, edital e minuta do contrato, com os quais concorda, solicita a inscrição da Proposta ora apresentada e fica ciente, através desse documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

MELEIRO/SC, \_\_\_\_\_ de ..... de 2021.

---

Assinatura do representante da Entidade

**ANEXO III**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO**  
**DE APRENDIZ**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

MELEIRO/SC, \_\_\_\_\_ de .....de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)

**ANEXO IV**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2021 e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

MELEIRO/SC, \_\_\_\_ de .....de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)

## ANEXO V

### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

#### CONTRATO Nº XXX/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE TURVO**, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA Lei Federal nº 8.666 DE 21/06/93.

O **MUNICÍPIO DE MELEIRO/SC**, Rua Sete de Setembro, 371, Centro, MELEIRO/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.837.741/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDER MATTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr. ...., portador do CPF nº ....., residente e domiciliado ....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021** e **PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2021**, homologado em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de contrato tem por objetivo a prestação pela **CONTRATADA** de serviços educacionais conforme estabelecido no edital de chamamento público nº **002/2021**, de acordo o termo de referência (**Anexo VI**) e as disposições solicitadas pela contratante.
- 1.2. Consideram-se integrantes do Presente Instrumento Contratual, os termos do Chamamento Público nº **002/2021**, e seus anexos, da proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula Segunda, e para totalidade do período mencionado na cláusula quinta.
- 2.2. O valor das bolsas de estudo, pagas por aluno matriculado, corresponderá a R\$ \_\_\_\_\_
- 2.3. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, após o aceite dos serviços, que deverão ser devidamente assinados e datados pelo gestor responsável.

- 2.4. No caso de o pagamento vir a ser realizado em um prazo superior a 30 (trinta) dias, será aplicada atualização monetária do valor devido com base no IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor) pelo critério “Pro-Rata-Die”.
- 2.5. Os preços não terão reajuste a não ser que Norma Federal superveniente assim o permita, podendo ser revisto sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e atestado pelo contratante mediante aferição por planilha de custo em Processo Administrativo Próprio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPEAS**

- 3.1. Pelos pagamentos devidos em razão da execução do Contrato responderão os recursos da dotação orçamentária com a seguinte classificação: 3.3.90.39.99.00.00.00
4. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços, objeto deste chamamento, terão como referência a base de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo órgão competente da Administração Municipal de Turvo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

- 4.1. A prestação de serviços educacionais, objeto deste contrato, serão executados de forma imediata, a partir da assinatura deste contrato e em conformidade com o calendário letivo da instituição contratada, nas quantidades indicadas nas autorizações de matrícula, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, obedecendo às condições, especificações e valores relacionados em contrato, sendo que o seu prazo de vigência será até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8666/93.
- 4.2. Os serviços educacionais, objeto desta Licitação serão recebidos:
  - 4.1.1. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade de serviços;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

- 5.1. A contratada poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeção para verificar se os serviços atendem as normas, parâmetros e especificações técnicas, mencionadas no edital de chamamento público nº 03/2021, ao qual se condiciona este contrato.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite **fixado no item 5.2 e 5.2.1 do edital**, admitindo-se o prazo de 15 dias, após a divulgação da habilitação, para instalação de uma unidade de ensino devidamente apta e em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação competente.
- 5.3. Os serviços prestados pela unidade de ensino serão caracterizados pela oferta de formação técnica de nível médio nas seguintes modalidades, regidas pelos respectivos pareceres de autorização emitidos e/ou validados pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, a saber:
  - 5.3.1. **Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem**, com carga horária mínima ou total de XXXX horas/aula;
- 5.4. Cabe às instituições de ensino a oferta dos respectivos cursos em sua totalidade prática e teórica, de acordo com as atividades letivas previstas em sua Grade Curricular, os pareceres emitidos e suas especificidades.
- 5.5. É de responsabilidade da CONTRATANTE, na figura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a realização de processo de seleção e triagem de candidatos nos termos da Lei Municipal nº 1863, de 29 de Setembro de 2021 e suas alterações, e em conformidade com os parâmetros estipulados pelo Termo de Referência

(Anexo VII), devendo estes ocorrer em tempo hábil para realização das matrículas e início do Semestre Letivo 2020/2.

- 5.6.** Ocorrendo rejeição total ou parcial do objeto deste Contrato, pelos critérios de aceitação ou rejeição ajustados, a compradora sustará o respectivo pagamento, bem como poderá cancelar o serviço, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.1.** Os ensaios, testes ou demais provas técnicas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do Contrato, correrão por conta da contratada. Cabe à CONTRATADA:
- 6.1.1.** Observar, na execução do Contrato, as normas técnicas;
  - 6.1.2.** Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o objeto contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
  - 6.1.3.** Responder por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Contratante ou terceiros, por seus empregados ou produtos fornecidos;
  - 6.1.4.** Indenizar os danos ou prejuízos referidos no inciso anterior.
  - 6.1.5.** Disponibilizar a integralidade estrutural necessária às atividades letivas e de formação dos estudantes, na forma de salas de aula, laboratórios, bibliotecas, estágios curriculares e demais especificidades estipuladas por cada área do conhecimento.
  - 6.1.6.** Dispor, em todas as suas unidades de oferta de serviços, de acesso específico para pessoas portadoras de deficiência física, com mobilidade reduzida e demais recursos de acessibilidade.
  - 6.1.7.** Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 7.1.1.** Advertência;
  - 7.1.2.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.
  - 7.1.3.** Suspensão temporária de participar em Licitação.
  - 7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2.** O valor da multa corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, em cada caso.
- 7.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a prestadora da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.4.** As multas aplicadas deverão ser descontadas dos créditos existentes ou cobradas judicialmente.
- 7.5.** O contratado será considerado inadimplente após o atraso de 60 (sessenta) dias da data prevista na ordem do fornecimento e, poderá ser impedido de participar de licitações a partir do vigésimo dia de atraso.
- 7.6.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**



- 8.1.** A contratante poderá rescindir o presente Contrato, por ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à fornecedora qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em Processo Administrativo Regular.
- 8.2.** A contratada poderá rescindir o Contrato se ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação na ordem interna ou guerra.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

- 9.1.** São prerrogativas da CONTRATANTE, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato:
- 9.1.1.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 9.1.2.** Rescindi-los unilateralmente;
- 9.1.3.** Fiscalizar a execução;
- 9.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.1.5.** Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

- 11.1.** O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo tais atos causa suficiente para rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** Os casos omissos no Presente Contrato serão vigorados pelos princípios do Direito Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1.** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Meleiro, Santa Catarina, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado foi lavrado o presente termo com 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, que a tudo assistiram.

MELEIRO/SC, .....de..... de 2021.

**EDER MATTOS**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXX**  
**CONTRATADA**

**Assessor Jurídico - OAB/SC**  
**XXXXXXXXXX**

**Testemunhas:**

Nome:  
RG/CPF:

Nome:  
RG/CPF:

**ANEXO VI**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

Este Termo de Referência tem por objeto o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas da área da Educação Superior e/ou Técnica, com ênfase na modalidade de ensino técnico de nível médio, para prestação de serviços educacionais relativos às demandas oriundas da Lei Municipal Nº 1863, de 29 de Setembro de 2021 e suas alterações.

**JUSTIFICATIVAS**

A educação consiste em práticas de transposição didática de conteúdos e hábitos que formam trabalhadores para o modo de produção vigente. É possível conceituar educação técnica como educação profissional, uma vez que a preparação de ambas é para a inclusão do indivíduo no mundo do trabalho e agir de forma ajustada a este. No Brasil, o ensino técnico é voltado para estudantes de ensino médio ou indivíduos que já possuam este nível de instrução. Pode ser realizado por qualquer instituição de ensino com autorização prévia das secretarias estaduais de educação, caracterizado como um nível intermediário entre o ensino médio e o ensino superior.

No momento atual, a educação brasileira enfatiza a formação da cidadania autônoma, vista nos modelos e tendências da escola atual. O aluno é uma pessoa objetiva, um cidadão pleno que determina e é determinado pelos campos social e político – os objetivos educacionais são definidos a partir das necessidades concretas do contexto histórico-social no qual se encontram os sujeitos e, dados os altos índices de desemprego e da falta de mão de obra qualificada a nível regional, é favorável à formação técnica, que tem por característica encurtar o caminho para o mercado de trabalho.

O percentual de estudantes que se forma em cursos técnicos e conseguem emprego é alto. Isso quer dizer que, se a escolha for bem feita e atrelada às demandas regionais, facilitará sua segurança financeira e conseqüente melhoria das condições socioeconômicas individuais e familiares. Conforme índices do Ministério da Educação – MEC, o percentual de alunos concluintes da formação técnica que ingressem no mercado de trabalho excede os 70% (setenta por cento), um número expressivo e que mostra a viabilidade de tais propostas.

Através do credenciamento de instituições privadas ofertantes da modalidade de Ensino Técnico de Nível Médio, a Secretaria de Educação visa estabelecer o Programa Municipal de Bolsas de Estudo estabelecido pela Lei Municipal Nº 1863, de 29 de Setembro de 2021 que em seu Art. 1º, determina “O Programa Municipal de Bolsas de Estudo, destinado a beneficiar cidadãos do Município de Meleiro, com formação de ensino técnico de nível superior, médio e profissionalizante, com bolsas de estudo integrais, para membros de famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja formação visa alcançar a autonomia familiar, a qualificação da mão de obra local, o desenvolvimento intelectual e melhoria da qualidade de vida dos municípios.” (Redação dada pela Lei nº 1863/2021), que junto de suas alterações e demais legislações aplicáveis, constitui a base legal deste Edital.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.99.00.00.00 (36) do orçamento vigente.

## **DAS CONDIÇÕES**

- Todos os interessados em participar deste chamamento deverão encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste edital;
- Os serviços educacionais deverão ser prestados, de forma presencial;
- Os serviços educacionais prestados compreendem a oferta de 10 (quinze) vagas, no seguinte **Curso Técnico de Nível Médio**, elencado pela Secretaria Municipal de Educação por sua viabilidade e alinhamento de seu eixo tecnológico junto às demandas regionais, classificados de acordo com a 3ª Edição do CNCT – Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, a saber:
  - **Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem** (Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde), com carga horária mínima ou total de 1830 horas/aula.
- A distribuição das vagas nos respectivos cursos está sujeita à triagem e processo seletivo realizado pela secretaria Municipal de Educação, amparado pelos parâmetros do Programa Municipal de Bolsas de Estudo estipulado pela Lei Municipal Nº 1863, de 29 de Setembro de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, cabendo às interessadas alocar os respectivos beneficiários sem prejuízos e no tempo previsto para início do Semestre Letivo.
- Aos predispostos no Art. 5º da Lei Municipal Nº 1863/2021, soma-se a condição de comprovação de residência no Município de MELEIRO/SC há, pelo menos, 02 (dois) anos completos.
- Os serviços prestados pela unidade de ensino médio nas modalidades e eixos supracitados, regidas e autorizadas pelos respectivos pareceres emitidos e/ou validados pelo **Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC**.
- Os interessados devem previamente, observar e certificar-se de sua capacidade de disponibilizar, em todas as suas unidades de oferta de serviços, acesso específicos para pessoas portadoras de deficiência física, com mobilidade reduzida e demais recursos e acessibilidade.
- Os interessados devem previamente, observar e certificar-se de sua disponibilidade física, pessoal, administrativa, técnica e financeira para prestar atendimento conforme exigências da secretaria Municipal de Educação e segundo as regras do Conselho Estadual de Educação – CEE/SC e do Ministério da Educação – MEC, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos atrelados à oferta do curso.

MELEIRO/SC, em 05 de novembro de 2021.

---

ESTELA MEZZARI SIMONI FERMO  
Sec. Municipal de Educação